



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Colegiados

ATA

CONSELHO DE RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ACESSORAMENTO

MEMÓRIA - 7ª/2020 Reunião CTPA

Data: 10/06/2020

Pauta:

- 1 – Apreciação e Deliberação da Ata da 5/2020 CTPA/CRHDF.
- 2 - Apresentação da ADASA sobre proposta de funcionamento como Agência de Bacia.
- 3 – Discussão sobre as modalidades de agência de bacia.

Participantes:

Raquel de Carvalho Brostel (ABES/DF), Gustavo Antonio Carneiro (ADASA), Lígia Silva Viveiros Gurgel (CAESB), Mona Grimouth Bittar (SEMA), Lucijane Monteiro de Abreu (ABES/DF), José Francisco Gonçalves Júnior (UNB), Maria Consolación (CBH Paranaíba/DF), Marcos Maia (Emater).

Reunião:

Item 1: Aprovação da Ata da 5ª/2020 Reunião da CTPA. A presidente submeteu à aprovação da Ata da 5ª/2020 reunião da CTPA, que foi aprovada por unanimidade.

Item 2. Apresentação pela Adasa sobre proposta de funcionamento como Agência de Bacia do DF. A apresentação foi proferida pelo Superintendente de Recursos Hídricos da Adasa, Senhor Gustavo Carneiro. Contextualizou o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos apresentando um paralelo, referente a regulação, entre os sistemas: nacional, estado e bacias. Conselho (nacional: CNRH e distrital: CRH). Representante do Governo (nacional: MDR e estado: Sema). Órgão Gestor (nacional: ANA e estado: Adasa). Adasa (comitês federais, comitês estaduais e Agências de Bacia).

No que concerne a regulamentação citou as leis:

Lei nº 9.433 no âmbito nacional - Disse que a lei não define claramente o papel do órgão gestor de recursos hídricos; que a maior parte das atribuições locais eram feitas pela própria agência de bacia. Hoje, tem-se um órgão gestor nacional (ANA) e órgãos gestores estaduais e que a Adasa é o órgão gestor de recursos hídricos no DF e no âmbito das bacias os comitês federais e estaduais. De acordo com a abrangência da bacia e o ente executivo, como previa a lei originalmente a própria agência de bacia, que teria uma capacidade muito grande de atuação, seguindo o modelo francês, com o próprio cadastro de outorga, balanço hídrico, sistema de informações, mas o fato é que essa função nunca foi regulamentada e não tem hoje nenhuma agência de bacia propriamente dita.

Lei nº 10.881/2004, no âmbito federal, a qual define que enquanto não houver agência de bacia algumas organizações podem assumir o papel de entidade delegatária de função de agência de bacia, e tem várias já atuando no âmbito Federal algumas no âmbito Estadual, exemplo: AGEVAP, PCJ, Peixe Vivo, ABHA, IBIO. Duas dessas agências fizeram apresentação nesta CTPA, porque também atuam em comitês federais que perpassam pelo território do DF. Essa lei regulamenta o funcionamento dessas entidades delegatárias que

assumem algumas funções da agência de bacia. No âmbito nacional o funcionamento dessas entidades delegatárias é regrado por um contrato de gestão firmado com a Agência Nacional de Águas. Citou que alguns estados já possuem uma lei equivalente a lei federal, que define sobre o contrato de gestão das entidades delegatárias. Citou, por exemplo, Minas, Rio de Janeiro e São Paulo, que já aplicam uma cobrança local e regulamentaram como o órgão gestor vai realizar essa operação conjunta com as entidades delegatárias. Salientou que o DF não tem essa regulamentação e isso é uma questão a ser discutida.

Lei nº 2725/2001, que trata da Política de Recursos Hídricos do DF. Destacou o art. 38, que define que agência de bacia funcionará como secretaria-executiva do comitê; para sua criação tem que ter solicitação do respectivo comitê ou mais de um comitê, se ela for atender a mais de um comitê; essa solicitação de criação ou de operação de uma determinada agência de bacias, se ela já existe, depende de autorização do Conselho de Recursos Hídricos - CRH para seu funcionamento; tem que ter a viabilidade financeira assegurada pela cobrança e destacou ser essa questão um ponto crítico de como vai ser o funcionamento. Ela opera com parte dos recursos arrecadados pela própria cobrança. Com relação as suas competências (art. 41) a agência de bacia é quase que um órgão local, no âmbito da bacia da gestão de recursos hídricos e isso ainda não acontece no país justamente por não existir ainda uma legislação que regulamente a operação das agências de bacia. Se observado o art. 41 da lei distrital, que basicamente espelha a lei federal, ele traz como competência: manter balanço atualizado da disponibilidade hídrica; manter o cadastro de usuário de recursos hídricos; efetuar mediante a delegação a cobrança pelo uso de recursos hídricos; analisar e emitir pareceres sobre projetos e obras financiadas pela cobrança e acompanhar administração financeira dos recursos da cobrança. Destacou que nessas três competências as entidades delegatárias atuam efetivamente, elas recebem a delegação para atuarem especificamente na cobrança. Embora se fale em agência de bacia, hoje todas as entidades funcionam como uma entidade delegatária, que assume algumas das funções das agências de bacia, mais particularmente a parte da cobrança, e que as outras funções enquanto não há uma regulamentação da agência de bacia, os órgãos gestores continuam assumindo boa parte da operação dos instrumentos da política. Além dessas funções, a agência de bacia ainda pode implantar e gerir o sistema de informações no âmbito da bacia e promover estudos necessários para a gestão, elaborar o plano de recursos para apreciação no respectivo comitê e propor, ainda, enquadramento, valores de cobrança, plano de aplicação de recursos arrecadados com a cobrança, rateios de custo das obras, etc, ou seja, uma gama de ações que basicamente nenhuma das entidades delegatárias hoje está fazendo na sua plenitude, justamente por essa situação mais precária. Basicamente, a entidade delegatária tem focado na operação, aplicação e acompanhamento dos recursos da cobrança. A política distrital é mais taxativa no art. 48 ao dizer que até que sejam criadas as agências de bacia, o órgão gestor do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos exercerá as atribuições previstas nesta lei. Ressaltou que, independentemente da decisão a tomar, da costura política e até do arranjo legal de como será regulamentada a operação de uma eventual entidade delegatária no DF, a Adasa como órgão gestor de recursos hídricos, de partida já tem que assumir essas funções, que seriam atribuídas a agência de bacia enquanto essa não existir. E para ela existir ainda depende não somente desse arranjo político, mas também de uma questão legal como outros estados têm, para definir como será o contrato de gestão. Esse contrato de gestão, que a espelho da lei federal e das outras leis estaduais, seria também feito com o órgão gestor e no caso a Adasa. A Adasa assume essa função enquanto não existe uma agência de bacia ou entidade delegatária, e a entidade delegatária assumindo teria que ter um contrato de gestão com a Adasa. Ressaltou ainda não existir nenhuma regulamentação de como se dará esse contrato de gestão.

Lei nº 4.285/2008, de âmbito distrital, na parte das atribuições em relação a recursos hídricos, defini a Adasa como órgão gestor de recursos hídricos e nas suas competências basicamente tem quase todo o rol de atividades que eram previstas para uma agência de bacia e ainda, porque o órgão gestor acaba assumindo também outras funções de governo. Entre as competências: normatizar a implementação dos instrumentos, lembrando que os instrumentos abarcam o próprio plano de recursos hídricos; a outorga; a cobrança, objeto de discussão nessa reunião; o sistema de informações sobre recursos hídricos e o enquadramento, que é esse instrumento chave que faz a ponte entre a gestão de recursos hídricos e a gestão ambiental. Também compete a Adasa outorgar o direito dos recursos hídricos, fiscalizar o uso qualitativo e quantitativo e apoiar a

elaboração de plano de recursos hídricos, gerir o sistema de informações de recursos hídricos; arrecadar os recursos da cobrança e distribuí-los às agências de bacias. Expôs que este arranjo já prevê que a Adasa faça a arrecadação e, em existindo uma agência de bacia, ela deve repassar o recurso para a agência de bacia ou para a entidade delegatária. Ressaltou que esse repasse para uma agência de bacia operar ainda carece de uma regulamentação do que é uma agência de bacia e de como ela opera. E se for para entidade delegatária do DF também não tem uma lei local regulamentando como será esse contrato de gestão da Adasa com uma entidade delegatária.

Estrutura da Adasa - expôs a estrutura da Adasa apresentando o que se tem de estrutura montada e o que se precisaria de agregar, caso a Adasa venha a assumir a função de agência de bacia no DF. A estrutura atual é composta por 01 Diretoria Colegiada composta de cinco diretores; 07 superintendências finalísticas. Enfatizou que a Superintendência de Recursos Hídricos é uma parte bastante robusta da Adasa. A Adasa é uma agência híbrida é tanto órgão gestor de recursos hídricos quanto regulador, por funcionar tanto estado como município, portanto, como estado a Adasa assume o papel de um gestor de recursos hídricos e boa parte dessas ações ficam no âmbito da Superintendência de Recursos Hídricos, enquanto na atuação como município é o órgão regulador dos serviços públicos e tem uma série de outras superintendências para tratarem da parte de saneamento, drenagem urbana, água e esgoto, resíduos sólidos. Possui uma estrutura de estudos na Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira, com suporte na parte de tarifação e estudos econômicos. A Superintendência de Água e Esgoto, que tem uma interface muito grande com a SRH, haja vista tratarem do recurso hídrico sob diferentes prismas. A parte administrativa também já implantada que é a Superintendência de Administração e Finanças, com todo suporte na contratação de serviços terceirizados, parte de logística, equipamento, EPI, veículos, enfim uma série de vantagens que a Adasa tem de partida por ter essa estrutura montada. A Superintendência de Planejamento e Programas Especiais, onde são operados projetos como o produtor de água, o descoberto coberto, além de outras ações de capacitação, educação ambiental, sem necessariamente afogar a estrutura existente na SRH. O Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – STI, onde a Adasa tem investido fortemente. Destacou a existência de um serviço específico para esse fim que é o Serviço de Gestão de Pessoas, que também auxilia na parte de capacitação, definição de programas, cursos, encontros, apoio para cursos externos.

Destacou que a Superintendência de Recursos Hídricos conta com cinco coordenações: coordenação de fiscalização, coordenação de regulação (que trata de toda a parte de novas resoluções marco regulatório, que também teve um apoio fundamental na coordenação das ações do plano de bacia entre outras ações que ajudam na construção desse arcabouço regulatório para operar adequadamente na gestão de recursos), coordenação de informações hidrológicas (que inclui quantidade e qualidade da água), coordenação de outorga, coordenação de agência de bacias hidrográficas (efetivamente faz o papel de secretariado dos comitês). Essas funções que seriam delegadas a entidade delegatárias, enquanto isso não acontece o órgão gestor tem que assumir e a Adasa já se adiantou e criou uma estrutura própria para atuar nessa frente. Atualmente essa coordenação trata especificamente da Secretaria Executiva dos Comitês de bacia, dentre outras funções, sendo que a proposição é agregar a essa coordenação a cobrança de recursos hídricos. Além das coordenações citou alguns outros estudos como o SIRH, que é uma plataforma que se tem buscado um avanço constante e que está ficando muito robusta por ser um sistema coletivo de informações.

Apresentou o mapa de outorga, que traz mais transparência e visibilidade para o cadastro de outorgas e registro de uso. Com destaque ainda para alguns estudos que a Adasa tem capacidade de fazer com toda a sua estrutura e equipe técnica de efetivos e de colaboradores, mas também com estudos contratados por meio de consultoria e outras formas, seja pessoa física ou pessoas jurídicas.

Destacou alguns trabalhos importantes realizados nos últimos anos: a própria elaboração do Plano de Recursos Hídricos do Paranaíba-DF; apresentação de projeto para serem executados com recursos da cobrança no Paranaíba Federal; projeto a ser apresentado no Paranaíba Federal objetivando o retorno dos recursos da cobrança do comitê federal para serem aplicados no DF, contratação de estudos técnicos: Gestão de Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos; cobrança pelo uso dos recursos hídricos; avaliação de

aquíferos para complementação do abastecimento de água; disponibilidade do recurso hídrico na bacia do Alto Descoberto e topobatimetria, qualidade da água e sedimentos do lago Paranoá.

Coordenação de Agência de Bacias Hidrográficas – CABH/SIR: falou da estrutura hoje existe na Adasa, funcionando dentro da CABH. A Coordenação de Agência de Bacia no seu regimento está previsto e ela já atua dessa forma exercendo a função de Secretária Executiva dos Comitês de Bacia do DF. Ela tem a atribuição de exercer as competências das Agências de Bacia, ressalvadas aquelas atribuídas à Adasa pelo art. 8º da Lei Distrital nº 4.285/ 2008 (artigo 8º são todas aquelas que já são hoje operadas pela SRH em termos de outorga, operar e manter o SIRH, regulação das resoluções, regulamentos, fiscalização). Destacou que a CABH conta hoje com uma estrutura muito maior do que ela para que opera outras obrigações, que são aquelas definidas pelo artigo 8º. Fica exclusiva para CABH fazer todas as outras competências de agência de bacia que não são já operadas pelas outras coordenações, ou seja, ela tem mais fôlego e mais capacidade de atuar especificamente hoje na função de secretária executiva. E quando vier a cobrança ela vai poder também se dedicar a cobrança e aplicação dos recursos da cobrança. Entre outras funções também mantém um cadastro de instituições da sociedade civil e relacionadas. A equipe técnica atual conta com uma coordenadora, uma técnica em regulação, três terceirizados e uma estagiária. Citou como destaque de atuação recente da CABH a condução do estudo de cobrança realizado pelo Grupo de Trabalho dos três CBHs e o acompanhamento da elaboração do Plano de Recursos Hídricos do Paranaíba DF.

Custos da Agência de Bacia (ANA/KPMG): destacou que a ANA recentemente contratou um estudo para consultoria KPMG, onde se fez uma real avaliação de qual seria o custo administrativo de funcionamento de uma agência de água. Alertou que o próprio estudo deixou claro tratar-se de custo administrativo de entidades delegatárias de funções de agência de água, que vai trabalhar basicamente atuando como secretária executiva e atuando na cobrança, que é o que hoje fazem as entidades delegatárias, mas não vai atuar com parte das atribuições do órgão gestor de recursos hídricos.[\[RB1\]](#) Somente para essa função os custos são relativamente significativos. E com as consultas que já foram feitas diretamente com a ANA e com a realidade de outras bacias esse custo para alguns comitês federais fica em torno de dois milhões anuais ou até mais. Alertou que o DF não tem a capacidade de arrecadar um valor suficiente para que parte desse valor cubra dois milhões. Informou que o resultado do estudo feito pelo GT de Cobrança/CRH foi na expectativa de arrecadação na cobrança pelo DF de cinco milhões e como a política local diz que até 10% desse valor pode ser alocado para custeio, ou seja, teria em torno de R\$500.000,00 para operar uma entidade delegatária. Esse estudo da KPMG fala que precisamos de pelo menos 2 milhões, daí um desencontro entre o que seria o valor ideal de custeio administrativo de uma entidade delegatária e a nossa capacidade de manter esse custeio com recursos da cobrança.

Organograma de referência (ANA – KPMG): apresentou o estudo contratado pela ANA e realizado pela KPMG “ Desenvolvimento de metodologia para estimar o custeio administrativo de Entidades Delegatárias de funções de Agência de Água” a saber: diretor-geral, advogado com estagiário, secretária, gerente administrativo, tecnologia da informação, a parte de financeiro e Recursos Humanos, contabilidade, a parte administrativa, a parte mais técnica: diretor técnico-operacional, chefe, equipe de um gerente técnico, analista técnico, gerente da secretária executiva, analista da secretária executiva e comunicação.

Agência de Bacia no DF: apresentou a proposta preliminar da Superintendência de Recursos Hídricos - Adasa, caso esta venha assumir o papel de entidade delegatária de agência de bacia. Estrutura proposta: Serviço de Agência de Bacias Hidrográficas, composta por uma Secretária e uma Coordenação de Agência de Bacias Hidrográficas e uma Coordenação de Contratos e Projetos. Lembrou que dentro da estrutura de referência da ANA/KPMG, boa parte dela já pode ser custeada com recursos da cobrança, que não são os 10%, mas estão no rol dos 90%, já se tem uma certa folga para caso precise contratar, por exemplo, um consultor. É possível contratar uma equipe técnica de acompanhamento e fiscalização de obra específica para aqueles projetos contratados daquele ano pois é possível essa flexibilidade. Salientou que a maior dificuldade das entidades delegatárias que operam hoje é que elas precisam ter uma estrutura mínima administrativa funcionando: diretor-geral, financeira, contábil, gerente, T.I, comunicação e tudo sendo custeado somente com 10% (caso federal somente com 7,5% da arrecadação) e isso tem dificultado muito o

funcionamento das agências. Por isso essas entidades têm buscado parcerias e tem buscado agregar novos comitês na bacia para aumentar a base de arrecadação e assim ter uma capacidade maior de operação. Esse, inclusive, é o caminho que o comitê do Paranaíba Federal está buscando e a ABHA tem feito perante os órgãos estaduais e também junto aos comitês, um trabalho de convencimento, de trabalho conjunto, para ver se uma vez implantadas as cobranças nesses comitês afluentes do Paranaíba Federal e nos seus respectivos estados para adotarem a ABHA como a agência única, entidade delegatária única, que vai assumir todas as funções de agência. Todos esses funcionamentos como diretor-geral, financeira, contábil, gerente, T.I, comunicação poderão ser custeados com os recursos da cobrança federal do Paranaíba, mas também dos estaduais, por exemplo, se a cobrança do DF for destinada para ABHA operar como a agência do DF, porque ela vai ter esses 500 mil para somar ao que ela já tem de arrecadação federal. O comitê federal tem buscado esse caminho e tem expectativa de que o DF também possa aderir a esse plano federal.

Tomando por base o organograma de referência da ANA, o apresentador expôs o que a Adasa já pode arcar hoje com sua estrutura existente: Diretor-Geral, Diretor Técnico Operacional, Gerente Secretaria Executiva, Gerente Administrativo Financeiro, Analista de T.I, Analista Financeiro e Recursos Humanos, Analista Administrativo, estagiário, bem como aprimorar e adequar melhor sua estrutura para atender o objetivo finalístico que é a arrecadação e implementação dos recursos da cobrança. Ressaltou que essa contrapartida da Adasa vai onerar muito o ônus. Acrescentou que haverá um remanejamento interno do quadro da Adasa, de efetivos e colaboradores, que darão todo o suporte. Com relação aos recursos da cobrança, destacou a importância de se ter um secretariado específico para dar esse suporte aos comitês e o atendimento a todos os usuários que têm essa implicação com a cobrança; uma parte jurídica específica para essa unidade, porque ela tem questões muito particulares e uma parte de contabilidade. O valor de 500 mil reais será suficiente para custear minimamente o que não é contrapartida da Adasa. E priorizar o restante desses 500.000 na parte técnica se não forem totalmente gastos. E mesmo não sendo suficiente pode-se ainda, com a aprovação dos comitês, reservar uma parcela pequena dos 90% desde que seja específico para contratação de profissionais qualificados para execução daqueles projetos específicos.

Custos da Agência de Bacia: apresentou os custos dando destaque para os que são exclusivos do SABH, os que são contrapartida da Adasa e os que são recursos da cobrança a saber: Despesas com Pessoal (exclusivo do SABH): Salário; 13º Salário; Férias; INSS; FGTS; PIS; INCRA; Salário Educação; INSS sobre 13º e férias; FGTS sobre Despesas com Pessoal 13º e férias; Benefício de Vale Transporte; Vale Alimentação e Plano de Saúde. Serviços de Terceiros (exclusivo do SABH): Agente de estágio; Aluguel de equipamentos; Assessoria Contábil; Assessoria Jurídica; Auditoria; outros serviços; Serviço de comunicação; Serviço de limpeza; Serviço de projetos e Serviço de tecnologia. Infraestrutura e Utilidade: Aluguel; Água e esgoto; Condomínio; Energia; Manutenção e conservação; Segurança e vigilância. Tecnologia da Informação: E-mail; Licenças; Material de informática; Telefone e internet. Publicidade e Propaganda: Boletins; Eventos; Material Promocional, Comunicação e Publicação. Despesas de Viagens (fora DF, se necessário): Despesas com Viagens. Veículos: Aluguel de veículos e outras despesas com veículos. Despesas Gerais: Bens de Pequeno Valor; Material de Escritório/Uso e Consumo; Cartório; Correios; Despesas bancárias; Seguros; Serviços gráficos e outros. **Contrapartida Adasa (exclusivo do SABH):** Infraestrutura e Utilidade, Tecnologia da Informação, Veículos e Despesas Gerais (Contrapartida Adasa) e os demais com Recursos da Cobrança. Ressaltou que este é estudo contratado pela ANA de qual seria o funcionamento ideal de uma entidade delegatária contemplando vários serviços. Saliou que caso a Adasa assumira esse papel e boa parte destas despesas já são fornecidas automaticamente por ela como contrapartida, porque essa estrutura já existe. Boa parte dos custos administrativos, que pesa muito hoje no funcionamento de uma entidade delegatária, eles já existem e funcionam normalmente dentro da Adasa. Alguns fatores que afetam o orçamento dependendo da quantidade e complexidade dos projetos: contratação de uma equipe técnica maior para poder contratar acompanhar, fazer as medições, prestar conta, e fiscalização de execução dos projetos.

Citou que a Lei nº 9.433 prevê que até 7,5 % dos recursos arrecadados pela cobrança possa ser utilizado em custeio administrativo e os 92,5% restantes serão aplicados para efetivar os projetos a serem executados com recursos da cobrança. Destes 92,5% estão previstos por lei nacional estudos, programas, projetos, obras e no distrital também estão previstos serviços. E no 7,5% temos o limite máximo que é permitido para

implantação e custeio administrativo. Ressaltou que no DF a Lei 2725, que trata da política distrital, diz que esse percentual de até 10% de tudo o que for arrecadado pode ser aplicado em implantação e custeio administrativo do órgão ou da entidade que vai operar a cobrança. Salientou que esse estudo da KPMG e a ANA também já tem esse entendimento de que nem todo o funcionamento da entidade delegatária ele é considerado custeio administrativo. Parte do funcionamento da entidade delegatária (Infraestrutura e Utilidade, Tecnologia da Informação, Veículos e Despesas Gerais) pode ser considerada estudos e serviços específicos que são relativas aos projetos selecionados pelos da cobrança. Nesse rol, parte desses serviços pode ser executada, contratada, desde que não seja pessoa física da entidade delegatária. Parte desse serviço pode ser contratada com essa parte maior da cobrança (política nacional 92,5% e na política distrital 90%), ou seja, já se tem assegurado 10% do recurso da cobrança e custeio disso pode ser coberto com até 10% dos recursos da cobrança, mas tem uma parte do funcionamento dessa entidade, que pode ser uma parte contratada especificamente para esse fim diretamente relacionado aos projetos que serão executados e essa pode ser paga com o restante dos 90% da arrecadação. Hoje, esse é o entendimento no órgão gestor nacional e esse debate já tem uma boa aceitação, mas ainda não está claro do ponto de vista da regulamentação. Finalizou apresentação agradecendo o apoio de todos que tiveram envolvidos nesse processo e se colocou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Finalizada a apresentação a Presidente Raquel agradeceu ao apresentador pela clareza na sua explanação e depois passou a palavra para as considerações dos membros da CTPA.

Raquel Brostel/Presidente: comentou que, com base no que foi exposto a competência será do comitê de bacias ou dos comitês, que irão definir que modalidade irão adotar como agência. Isso é um ponto pacífico. E será submetido ao CRH para aprovação. E que o papel da CTPA é dar clareza a tudo o que foi discutido e devolver o assunto ao CRH e posteriormente ao comitê após aprovação. Em relação à questão da entidade delegatária, os estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Bahia realmente têm legislações específicas, inclusive, de contrato de gestão. Disse acreditar ser necessário mudar até a Lei nº 2.725 e também elaborar legislação específica para que a Adasa possa firmar o contrato de gestão, definir as atribuições da agência dessa entidade delegatária, definir os mecanismos da cobrança, equipe de governo que fará o acompanhamento do desempenho e da execução das ações da própria entidade delegatária. Afirmou ter clareza de que é preciso neste momento, não tem outra solução, adotar uma alternativa que já disponha de uma estrutura existente, uma estrutura maior, pois não se conseguiria fazer uma estrutura desse porte e citou por exemplo a dificuldade que a ABHA tem, mesmo com recursos maiores. Destacou que a Adasa já exerce muitas das funções de agência de bacia estabelecidas na Lei nº 9.733 e não tem muito sentido transferir essas funções. A agência de bacia que se tem até hoje, da política nacional, fica muito bem cuidando dos recursos da cobrança e promovendo os projetos, o plano de recursos hídricos, ou seja, tratando das questões locais. Não há necessidade desse esforço de sistema de informações de gerir cadastro de usuários, isso ao seu modo de ver, acredita que se ela tem esse foco de cobrança, execução de projetos e interlocução com o comitê de suporte técnico administrativo para eles isso é muito bom e o necessário, no seu entendimento. Ressaltou que na legislação do DF não se tem nada claro a respeito desta possibilidade de entidade delegatária. E caso venha ser a Adasa será precisa uma regulamentação, uma resolução, que estabeleça como será o funcionamento da agência de bacia, de forma independente e inclusive em termos decisório, no âmbito da Adasa. E diferenciação das questões contábeis também tem que ficar muito clara de como que vai funcionar. Disse entender que o comparativo do estudo da KPMG ele não compara com os dois milhões, porque os dois milhões é a Sede, e sim com os 300.000 citado pela KPMG para cada comitê no mínimo 300.000. **Gustavo Carneiro** (Adasa) corroborou o entendimento de que não cabe a agência o poder decisório e que essa era uma questão muito discutida no âmbito do comitê federal com a ABHA. A agência não tem que tomar decisão ela tem que executar. A replicação é muito nesse sentido. Quanto a parte contábil disse ser realmente algo que precisa ser muito bem detalhado, haja vista não ter regulamentação. Lembrou que a lei diz que se pode pegar até dez por cento do recurso e aplicá-lo no custeio administrativos de órgãos ou entidades do sistema de gerenciamento de recursos hídricos. Disse entender, como está previsto em lei, é uma fonte possível de arrecadação da Adasa. A Adasa tem várias fontes de arrecadação e inevitavelmente vai haver essa prestação de contas. Citou que no Progestão e os Pró-Comitês eles tem

contrato específico com a ANA, que estipula as regras da forma como será prestada as contas. Da parte decisória disse que essa discussão fica um pouco minimizada, porque decisão é do comitê e não tem que entrar na entidade delegatária, porque esta executa. No caso em que for necessária uma decisão, a qual foge do âmbito do comitê ela tem que ser o mais independente possível de uma decisão da Adasa, ela tem que ser a decisão de um ente que está operando a serviço do comitê.

Lucijane/ABES/DF: citou que na Lei nº 10.881 diz que existe um ente delegatário somente para rios de domínio da União e perguntou se existe alguma lei distrital, que propõe a entidade delegatária? Destacou que nesta reunião está se discutindo a criação da agência e o Gustavo/Adasa apresentou quais as possibilidades dentro da Adasa. Disse entender que o caminho é que os comitês indiquem, coloquem as suas posições de quem eles gostariam. E nesse sentido a única forma para se criar ou instituir uma agência de bacia, tanto estadual como distrital, é com aprovação do Conselho de Recursos Hídricos. E para que o conselho aprove precisaria ter todas as posições dos comitês, como que eles gostariam que procedesse a criação da agência, quem ocupa aquela agência. E um relator prepararia essas propostas com o pró e contra de cada proposta e apresentaria ao CRH. Disse, na sua opinião, que a Adasa é uma excelente opção, porque ela acompanha todo esse histórico dos comitês e do CRH. Por último perguntou qual a lei que define os 10% de repasse para agência. **Gustavo/Adasa** respondeu que como foi citado existe a Lei 10.881 e alguns estados têm a lei equivalente, mas no DF não existe uma lei que defina como será a operação de entidade delegatária de função de agência e como se dará o contrato de gestão com o órgão gestor. Realmente existe este vazio. Quanto os 10% eles estão definidos na Política Distrital de Recursos Hídricos Lei nº 2.725, diz que dos recursos da cobrança até 10% poderão ser aplicados em custeio administrativo de órgãos e entidades do sistema de gerenciamento de recursos hídricos. Na lei federal nº 9.433 tem um artigo bem parecido que cita 7,5%. Em relação a escolha, realmente o caminho é esse os comitês que escolhem e solicitam ao conselho a aprovação daquela entidade que ele escolheu. Foi ressaltado que normalmente essa escolha é feita por meio de edital e até esse arranjo político de ter a mesma agência que um comitê federal, não necessariamente vai ser selecionada a mesma agência dependendo da forma como essa contratação é feita, porque ela é feita via edital até mesmo por questão de transparência e da regras de contratação.

Raquel Brostel/Presidente: disse ter dúvida também na questão entre seleção e indicação de agência ou entidade delegatária. A maioria desses três estados Rio de Janeiro e Minas Gerais tem um chamamento e disse ter procurado no da Bahia e não ter encontrado. Disse acreditar que poderia ser uma indicação dessa entidade delegatária, mas que ao seu ver não está muito claro se vai conseguir integrar a bacia com uma única entidade delegatária. **Lucijane/ABES/DF:** como não existe nada no DF que determine como seria essa entidade delegatária, o caminho seria, por exemplo, o comitê discutir e transmitir para o CRH, que discute e transmite aos comitês o porquê de escolher a Adasa e de não fazer um processo de seleção por um edital. Uma apresentação no CRH do relator já pode ser um comunicado para o comitê, porque existe representante do comitê no CRH. Disse já ter visto seleção por edital e entidade em estados que não existiu nenhuma seleção pública. **Carlo Renan/CAESB:** fez uma reflexão sobre essa questão do papel decisório comentado pela Raquel. A decisão é do comitê de bacia e de repente, o comitê de bacia vai estar decidindo e a Adasa vai executar, isso pode eventualmente ficar um pouco confuso principalmente no âmbito do comitê de bacia. O Gustavo falou também que isso seria uma decisão que não poderia passar por uma diretoria colegiada da Adasa, porque é uma decisão do comitê de bacia e naquele papel a Adasa estaria funcionando como agência de bacia e não como Adasa na sua completa atribuição. Em relação as atribuições, diferente de São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia, a Adasa já exerce tanto o papel de regulador de serviços e gestor de recursos hídricos. Ela já tem esse papel que é do município e do estado e esse papel também de agência de bacia demandaria de mais um tempo, com base na estrutura apresentada, dedicando energia na regulação serviço. A estrutura da Adasa na parte de gestor de recursos hídricos talvez seja um pouco menor do que a Adasa no papel da regulação do serviço. Disse ser uma questão a ser refletida também, que a Adasa já tem esses dois papéis de regulação do serviço, saneamento, gás e energia e na área recursos hídricos faria mais esse papel de agência de bacia. Citou que talvez a estrutura apresentada ficasse um pouco tímida e perguntou se Adasa realizaria então um concurso para pessoas qualificadas especificamente nessa área ou faria uma absorção do que já existe haja vista as muitas atribuições envolvidas. Quanto a questão do

processo decisório também é algo para se refletir, porque a entidade delegatária ela executa e quem decide é o CBH e a Adasa exercendo essa função que seria eventualmente de uma entidade delegatária então uma parte da Adasa seria um braço executor do CBH, ou seja, são pontos importantes para se refletir e esclarecer. **Gustavo/Adasa** afirmou que realmente o organograma parece ficar desbalanceado, mas internamente aquela parte da SRH é quase que equivalente as outras cinco ou seis outras superintendências. Ela é a maior Superintendência da Adasa, e que basicamente tem uma estrutura completa de um órgão gestor de recursos hídricos dentro da SRH, com várias coordenações e coordenações de várias equipes de dezenas de funcionários tanto da casa quanto terceirizados. A Adasa já está num processo de concurso e estava num estágio bem avançado, mas devido a Pandemia ficou paralisado por conta de alguns esclarecimentos e questionamentos e vencida essa parte dos esclarecimentos ele retoma. Disse que a ideia é agregar mais pessoas, além das existentes, servidores da casa e pessoas contratadas especificamente para esse fim. Não será somada ações ao que existe hoje, mas aproveitar o que existe, de uma forma administrativa geral, que já é Secretaria Executiva dos Comitês, que já funciona, tem uma estrutura razoável, e complementá-la com mais servidores da casa e terceirizadas e pessoas temporárias contratadas com fim de execução de projetos e fiscalização. Disse que essa é a proposta.

José Francisco/UnB ressaltou que na primeira reunião que foi curtido esse tema, na apresentação do Renan, ele já tinha comentado a sua impressão e com a apresentação hoje do Gustavo ficou mais claro que nesse momento a Adasa lhe parece ser a melhor opção para esse sistema novo. Lembrou já ter comentado em outras reuniões passadas que, por uma série de razões já apresentadas e que todos conhecem, a maior segurança que temos para um recurso, que não se sabe de fato se vai ser efetivado, é uma Projeção de cinco milhões, mas não sabemos, ainda mais no atual estágio econômico que o país e mundo se encontra. Disse entender que quando esse assunto veio para CTPA foi para que esta câmara se debruçasse sobre o tema e visse uma série de perspectivas e a partir daí então devolvesse aos comitês para tomada da decisão. Assim, o que precisa, como disse a Lucijane no seu comentário, é de um parecer do Conselho para que se possa devolver aos comitês de bacia para aprovação ou não de cada um desses três. Concluiu sua fala afirmando que a melhor opção é a Adasa, por uma série de razões claramente apresentadas pelo apresentado, inclusive de legislação, que já existe esse suporte legal para que isso seja encaminhado. Citou que a CTPA por meio de uma legislação específica submetida ao CRH possa normatizar como será esse processo. O Distrito Federal é pequeno, os comitês são pequenos, relacionados a outros, o comitê poderia gestar uma forma nova de se fazer a cobrança e não ter que pegar uma fórmula pronta até porque ninguém no país ainda conhece como de fato executar um sistema como esse e como de fato lidar com o dinheiro que em tese é público, mas por outro lado vem como privado por ser uma cobrança. e não um imposto é uma cobrança por uso. É todo um arcabouço legal e uma estruturação que é nova. Lembrou que num determinado momento, os constituintes em 1988 eles não tomaram uma decisão, eles deixaram o país amadurecer por 5 anos, para decidir que regime político iríamos ter se era parlamentarismo, monarquia ou presidencialismo e fez um plebiscito, porque na época não existiam consenso e não existia a forma clara de tomar aquela decisão. Deixaram para que amadurecesse um tempo e aquela ideia fosse discutida e elaborado e num determinado momento na frente tomada a decisão. E fez um paralelo com essa questão. Ressaltou seu entendimento no sentido de iniciar com a Adasa. Destacou que o estudo da arrecadação é algo ainda pouco elaborado pouco efetivado. E ter uma estrutura como a Adasa já tem lhe parece mais prudente para um sistema tão complexo envolvendo recursos e extremamente valiosos. Citou uma palestra do Professor Francisco Esteves onde ele diz que o Brasil nunca teve tanta informação científica e acadêmica na área de recursos hídricos e por outro lado nunca teve tanta poluição. Olha que paradoxo e é exatamente o que estamos vislumbrando com a possibilidade de os comitês gerirem melhor os recursos hídricos e esses recursos serão fundamentais para isso. Opinou pela elaboração e envio de um relatório ao Comitê se posicionando em função de tudo que foi discutido e em função da ausência de clareza quanto a quantidade de recursos que entrará para o sistema, a capacidade de gestão que o sistema precisa ter e a segurança que precisamos ter com os recursos hídricos. Finalizou afirmando sentir-se muito mais seguro em depositar esses recursos num órgão público como a Adasa, que tem leis muito rígidas para executar estes recursos do que uma instituição de caráter privado, que pode a qualquer momento falir e os recursos seriam perdidos.

Raquel Brostel/ABES/DF-Presidente: pergunto ao apresentador se essa situação de montar uma estrutura dentro da Adasa eventualmente possa depois, daqui a dois anos, “desmontar” essa estrutura se tem alguma questão crítica em relação a isso. **Gustavo/Adasa** respondeu que são totalmente pertinentes as colocações do Professor Francisco. Disse entender que o encaminhamento deve ser nessa linha de sair uma definição da CTPA, que no fundo seria uma avaliação da estrutura e as recomendações do grupo. Fez uma ponderação no sentido de que nessa recomendação a Adasa se abster de se posicionar. Em relação a estrutura disse que o modelo mais próximo, embora esteja o nome Serviço de Agência de Bacia Hidrográfica foi pensado nessa formação, algo parecido com uma UGP – Unidade de Gestão de Projetos. Na SPE outra Superintendência da Adasa tem a UGP do Pípiripau onde todo o projeto produtor de água ele é operado pela UGP, embora use toda estrutura física, de pessoal, técnica, de regulador, terceirizados da Adasa, mas ela funciona como uma UGP e as decisões são tomadas no ambiente daquele grupo de entidades que forma aquele projeto. A UGP funcionada dentro da Adasa, mas de forma totalmente independente. Agora a questão legal de no futuro como a gente transforma isso são vários caminhos e disse ser possível até por força de lei. Mas a UGP ela atende parte dessa independência que se almeja e o aquele Serviço de Agência mostrado na estrutura ele tem um formato próximo de uma UGP.

Maria Consolación/CBH-Paranaíba: o trabalho da CTPA é apresentar um relatório de recomendações deve ser colocado claramente as opções com seus prós e contras. E com relação aos aspectos decisórios tanto da parte propriamente dita da execução do plano, quanto o que fica a cargo dos comitês, mas quanto a independência da parte contábil financeira que deve constar claramente no relatório como dois eixos estruturantes e encontrar uma melhor solução, embora o Gustavo falou dos UGPs como autonomia disse entender que no caso de comitê envolve uma complexidade um pouco maior e essa economia ela deve estar pautada ou numa resolução interna ou numa determinação do CRH e tem que ter uma instância maior do que uma instância dentro do âmbito no escopo da própria Adasa. Disse entender que ela já deve ser constituída como uma decisão do CRH. A regulamentação tem que ser clara, pois não pode ser instituída sem estar claras as funções e a forma operativa para que não ocorra problemas bem complexos depois. Essa recomendação seria necessária. Citou que o prazo de cinco anos é um prazo interessante para se ter um resultado efetivo, porque muitas das ações no próprio plano estão de dois a cinco anos. Se vai priorizar o recurso para a implementação do plano se tem que ter uma estrutura sólida para realizar e atender o objeto fim e não depois de dois anos começar ainda a revisar como será a gestão para implementação daquele plano. Temos que ganhar uma certa segurança em termos de gestão que nos conduza a realmente executar o plano que é o nosso objeto. Isso que deveria estar bem claramente na recomendação desta CTPA. Ressaltou que a apresentação de todos esses trabalhos trouxe clareza e é preciso de alguma forma trazer esses elementos de clareza nas questões fundamentais como aspectos decisórios, de custos, contábeis financeiros, tempo, legalidade, tem que estar bem pontuado e claro. Finalizou dizendo que sua reflexão após ouvir todas as apresentações, esses encontros, é que realmente o melhor local e que nos beneficiaria mais seria realmente uma estrutura dentro da Adasa, pois se ganharia agilidade para implementar o plano, frente a todo contexto que estamos vivendo na sociedade brasileira e no mundo. Já teríamos base sólida para já ir executando o plano. **Gustavo/Adasa** concordou com as ponderações da conselheira e disse que está bem alinhada com tudo que já foi discutido e não há nada o que acrescentar ao que foi dito, inclusive a questão de definir muito bem a questão do jurídico e as regras de operação antes de iniciar a operação.

Marcos Maia/Emater: concordou plenamente com o Professor Francisco de que a Adasa é melhor opção até mesmo pelo conhecimento que ele tem dos trabalhos da Adasa que são bastante confiáveis. E perguntou qual a independência que essa agência vai ter dentro da Adasa. E se a Adasa tem interesse em exercer esses serviços. **Gustavo/Adasa** respondeu que realmente, como foi citado, tem um vazio de regulamentação. Apesar da intenção de se criar um serviço independente, seja na forma de uma UGP tendo uma estrutura própria, tem que ficar muito clara quais são as regras operativas e jurídicas desse serviço, ainda que seja dentro da Adasa no primeiro momento. Quanto ao interesse disse a Adasa faria um trabalho desse com maior prazer, mas que não poderia responder pela diretoria colegiada. Existe o que é inquestionável que é obrigação legal onde o art. 48, como foi citado, diz que enquanto não existe a definição dessa agência de bacia a Adasa assume as funções de agência de bacia. Isso é inquestionável. A equipe teria o maior prazer

em realizar, mas agora um arranjo digamos até político ou uma questão institucional ou de integração de bacias, ou seja, se vai fazer um esforço para que Paranaíba DF tenha mesma agência que o Paranaíba Federal tem que sair uma posição formal da Adasa, disse não poder responder pela Adasa, pois tem que a decisão do colegiado.

Raquel Brostel/ABES/DF-Presidente: complementou que é muito bom reforçar essa questão que está sendo observada quanto a independência, trabalhar com essa autonomia, pois é isso que é esperado de uma agência onde ela estiver e como a Adasa acumula realmente outras atribuições vai ser importante ter algum instrumento legal que nos dê essa clareza.

Lígia Viveiros/CAESB: Com relação a apresentação do Gustavo e todas as outras que já foram feitas no âmbito da CTPA sobre entidades delegatárias, ouvindo os comitês e refletindo todo esse contexto, se tem essas três opções: de uma entidade delegatária, a Adasa assumir as funções e uma nova agência. Disse essa nova agência não seria o melhor caminho. Citou trecho da Lei n.º 9.433/97, “que uma agência de bacia, quando instituídas pelo estado tem uma personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa e se organizarão segundo quaisquer das formas direitos administrativa civil ou comercial, desde que atendidas as necessidades características e peculiaridades da gestão descentralizada e participativa preconizada na política de recursos hídricos”. Falou que durante essas apresentações vem tentando vislumbrar qual seria o melhor caminho. E diante de tudo que foi falado e na ótica dessa linha do que seria uma agência e diante do já foi observado no âmbito nacional e agora trazendo para os estados e para o Distrito Federal é interessante também refletir que as entidades já estão desempenhando esse papel e que já tem uma experiência. Claro que a Adasa também tem essa prerrogativa, uma vez que já está previsto em lei, mas seria um embrião começar agora desenvolver esse papel, construir toda a expertise falando de prós e contra, enquanto que as entidades delegatárias já estariam com seu carro caminhando e desempenhando e tendo os seus pontos fracos e seus pontos fortes identificados. Portanto, trazer a reflexão também não só de toda essa construção que está sendo feita, dessa costura com todas essas apresentações, mas aprender com uma entidade existente traria fortalecimento. Salientou que uma entidade delegatária ela seria por um prazo determinado já previsto em lei, mas ela traria essa experiência. O papel efetivo da agência também poderia ser visto futuramente, mas essa reflexão dessa experiência já consolidada de alguns casos de agências de entidade delegatária, que estão desempenhando o papel de agência e que já identificaram esses pontos fracos, que já fortaleceram os seus pontos fortes, também vai fazer parte da dessa discussão nossa escolha. Afirmou não ter clareza de como funcionaria na prática e em termos de sistema essa independência do papel da agência de bacia dentro da Adasa, no que se refere a parte descentralizada e participativa sendo subordinada à diretoria de colegiada, que faz parte do órgão gestor da Adasa. **Gustavo/Adasa** respondeu que essa questão ainda precisa ser definida, haja vista não ter um amparo legal. Ressaltou que o gestor da unidade está a serviço do comitê e se ele tiver que tomar alguma decisão administrativa, mas que esteja dentro da esfera de decisão, ainda assim isso vai ser definido naquela estrutura, ou seja, não tem que passar pela diretoria colegiada. Tendo essa definição muito clara é possível se fazer essa independência, mesmo porque essa unidade vai ter que prestar conta. Lembrou que estão aproveitando uma estrutura, mas se tiver um regulamento, um amparo legal, que regulamente a operação dessa função de agência de bacia como entidade executora do recurso da cobrança, não ver problema no próprio funcionamento e que a própria secretaria executiva existente hoje, apesar da CABH está dentro da estrutura da Superintendência, várias ações passam pela estrutura da sua superintendência, mas outras funcionam independente. A parte de secretariado dos comitês, por exemplo, não passa pela Superintendência e não passa pela diretoria.

Raquel Brostel/Presidente: Disse concordar com os argumentos apresentados pela Lígia e que a preocupação de todos é que se tenha uma regulamentação que estabeleça o funcionamento da Adasa, se for o caso, como agência de bacia. E com relação a reflexão sobre a experiência de uma agência de bacia, de uma entidade delegatária, disse ser realmente um ponto negativo. Disse ter outras questões associadas de um caminho longo de adequação legal para se constituir uma entidade delegatária no DF. São ponderações a serem inseridas no relatório.

Maria Consolación/CBH Paranaíba: chamou a atenção ao ponto sensível, que foi levantado por todos, de qual a relação decisória entre diretoria executiva e comitê.

Raquel Brostel/Presidente: Concluiu afirmando a necessidade da elaboração de um relatório bem objetivo. Ressaltou, pelos pronunciamentos dos conselheiros, que existe um consenso de que a Adasa, nesse momento, é a melhor opção para atuar como agência de bacia no DF e solicitou a manifestação de todos, por chat, dessa concordância.

Encaminhamentos: elaboração dos documentos: diretrizes gerais de cobrança e diretrizes gerais para outorga. Diante disso foram criados dois grupos: Grupo elaboração do documento da Agência: Lígia/Caesb (coordenação), Prof. Francisco, Consolación e Lucijane. Grupo elaboração do documento sobre cobrança: Raquel (coordenação), Mona, Renan e Vandete. Inserir no drive do Gmail da CTPA documentos sobre as reuniões para subsidiar os grupos na elaboração dos documentos.

Esgotada a pauta a Presidente encerrou a reunião.

RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL/ABES/DF

Presidente da CTPA/CRH



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Carvalho Brostel, Usuário Externo**, em 25/08/2020, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANDETE INÊS MALDANER - Matr.0273076-6, Assessor(a)**, em 04/09/2020, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO - Matr.0271249-0, Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA**, em 04/09/2020, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MONA GRIMOUTH BITTAR - Matr. 0273910-0, Assessor(a) Técnico(a)**, em 23/09/2020, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DE LARA MAIA - Matr.0000563-0, Gerente de Meio Ambiente**, em 23/09/2020, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=45904525)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=45904525)
[verificador= 45904525](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=45904525) código CRC= 3709B6EA.

00393-00000470/2020-86

Doc. SEI/GDF 45904525